



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE JURUTI

EDITAL CJUR/UFOPA Nº003/2022

**EDITAL DE ELEIÇÃO PARA REPRESENTAÇÃO DISCENTE
(CONSELHEIROS SUPLENTES) DO CONSELHO
UNIVERSITÁRIO DO CAMPUS JURUTI PARA O ANO DE 2022**

O DIRETOR DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE JURUTI DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ-UFOPA, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria GR Nº 510 publicada no DOU no dia 19 de dezembro de 2019 Seção 2, consoante às disposições legais e normativas vigentes, torna público o Edital para inscrição de candidatos, a fim de concorrerem à representatividade discente como suplentes do Conselho Universitário do Campus Juruti.

1. DA COMISSÃO

A comissão de organização e execução do certame foi constituída pela Portaria nº 11, de 02 de Março de 2022 - CJUR UFOPA (11.01.36).

2. DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I – Do Conselho Universitário e das disposições preliminares

Art. 1º O Conselho Universitário é a instância responsável pelo encaminhamento e execução das atividades do Campus Juruti, sendo composto por 1 (um) presidente (Diretor do Campus), 1 (um) Vice-diretor, 2 (dois) coordenadores de cada subunidade (Agronomia e Engenharia de Minas), 3 (três) representantes docentes, 2 (dois) representantes da categoria técnica, 1 (um) representante discente e 1 (um) membro suplente de cada categoria, a saber: docentes, coordenadores, técnicos e discentes.

Art. 2º A escolha dos representantes titulares e suplentes ocorre conforme cada categoria dispuser.

Art. 3º Os representantes titulares deverão participar das reuniões (ordinárias e extraordinárias), devendo justificar sua falta, caso não possam participar. Com a devida justificativa, convoca-se o suplente da respectiva categoria.

Art. 4º Os representantes de cada categoria terão **mandato de dois anos**, tendo a possibilidade de reeleição por mais dois anos.

Parágrafo único. Perderá o mandato o Representante que faltar sem motivo justo, a critério do Conselho Universitário do Campus Juruti, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) reuniões intercaladas durante seu mandato.

Art. 5º Sobre as eleições: o calendário, a ficha de cadastro e o endereço para inscrição estão disponíveis neste, afixado no site e redes sociais do Campus, devido ao período da pandemia.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE JURUTI

Parágrafo único. As informações adicionais podem ser obtidas junto à Comissão Eleitoral- Campus Juruti (CE-CJUR) no endereço de e-mail juruti@ufopa.edu.br.

Art. 6º Para participação no processo eleitoral, o candidato deverá apresentar declaração de que aceita e se submete às regras do processo eleitoral, bem como a investidura na função caso seja eleito (Anexo III).

CAPÍTULO II – Dos elegíveis e dos eleitores

Art. 7º São elegíveis e eleitores para a função de Conselheiro Suplente do Conselho Universitário do Campus Juruti, os discentes regularmente matriculados nos cursos da UFOPA/Campus Juruti.

CAPÍTULO III - Da Comissão Eleitoral

Art. 8º A Comissão Eleitoral - Campus Juruti (CE-CJUR) será formada por 10 (dez) membros, 2 (dois) docentes, 8 (oito) discentes e 1 (um) técnico administrativo.

Art. 9º As decisões da Comissão Eleitoral serão sempre por maioria simples de seus membros presentes.

Art. 10. Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Assegurar a plena realização da eleição antes, durante e depois dessa, auxiliando na divulgação do pleito;
- II. Receber a inscrição dos candidatos e emitir publicamente parecer sobre a regularidade ou não deles;
- III. Fornecer todas as informações necessárias para o desenvolvimento do pleito;
- IV. Receber recursos provenientes dos candidatos inscritos;
- V. Deliberar por maioria simples sobre todo o processo eleitoral, inclusive sobre recursos;
- VI. Acompanhamento e fiscalização da eleição;
- VII. Realizar a apuração dos votos, publicar e homologar o resultado da eleição.

CAPÍTULO IV - Da inscrição e do processo eleitoral

Art. 11. A inscrição para a função de conselheiros suplentes do Conselho Universitário do Campus Juruti será feita por cada candidato, através de requerimento padronizado dirigido à CE-CJUR (Anexo II) e enviado ao e-mail juruti@ufopa.edu.br no período estipulado no calendário eleitoral, contendo a assinatura do candidato.

Parágrafo único. Deverá acompanhar o pedido de inscrição do candidato:

- I - declaração de compromisso (Anexo III);
- II – declaração (atualizada) de matrícula nos cursos da UFOPA/Campus Juruti, emitida via Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (Sigaa).
- III – foto em formato jpeg.

Art. 12. A situação de regularidade dos candidatos inscritos, conforme o Artigo 11, Parágrafo único, deste Edital, será verificada pela CE-CJUR, por meio da conferência da documentação e consulta junto à Coordenação do curso.

Art. 13. Encerrado o período das inscrições, em até 3 (três) dias, a CE-CJUR fará ampla divulgação da relação prévia dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas para concorrer ao pleito.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE JURUTI

§ 1º Não serão homologadas pela CE-CJUR os candidatos que não estejam em consonância com este Edital.

§ 2º Os candidatos que não tiveram suas inscrições homologadas poderão recorrer do indeferimento em primeira instância, por meio de requerimento padronizado (Anexo IV) dirigido à CE-CJUR e enviado ao e-mail juruti@ufopa.edu.br no prazo de 1 (um) dia útil após a divulgação dos candidatos homologados, anexando quaisquer documentos que favoreçam seu recurso.

§ 3º A CE-CJUR terá 1 (um) dia útil para julgar e posterior divulgação do resultado do recurso.

§ 4º O Presidente do Conselho do Campus será a última instância recursal.

Art. 14. Após a apreciação dos recursos a CE-CJUR disponibilizará a lista definitiva dos candidatos com inscrições homologadas, identificados (nome e número) de acordo com a ordem de inscrição.

CAPÍTULO V - Da campanha eleitoral

Art. 15. A campanha eleitoral é livre e de responsabilidade dos candidatos, sendo vedado o uso de propaganda durante as aulas, com exceção da cedência dessas pelo professor regente.

§ 1º - O período de campanha iniciará no dia 13 de junho de 2022, sendo estendida até o dia anterior do início da eleição.

Art. 16. Os custos de campanha eleitoral são de responsabilidade dos candidatos, que deverão zelar pelo não abuso do poder econômico e pelo zelo com as redes sociais da Universidade.

CAPÍTULO VI - Da eleição

Art. 17. A eleição ocorrerá no dia **20 de junho de 2022** por meio de voto individual, facultativo, secreto e universal através do Sistema Integrado de Gestão de Eleições (SIG-Eleição) da UFOPA.

Art. 18. O CE-CJUR poderá credenciar 2 (dois) dos seus membros discentes, sendo um de cada curso, até 1 (um) dia útil antes do início da Eleição, como fiscais para acompanhamento da votação e apuração.

§ 1º É direito do fiscal do candidato fazer constar em Ata qualquer irregularidade por ele detectada ou qualquer protesto contra atos do processo eleitoral de votação.

§ 2º Fica vedado aos fiscais dos candidatos, qualquer contato com o eleitor, com intenções explícitas de influenciar seu voto ou apresentar-lhe qualquer propaganda eleitoral.

§ 3º Após análise do CE-CJUR do descumprimento do §1º e § 2º do artigo 18, o candidato que realizar alguma das irregularidades citadas terá sua candidatura anulada.

CAPÍTULO VII - Da votação

Art. 19. O processo de votação será realizado integralmente pelo Sistema Integrado de Gestão de Eleições (SIG-Eleição) da UFOPA.

§ 1º O sistema eletrônico on-line SIG-Eleição corresponde à plataforma de processos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE JURUTI

eleitorais da UFOPA, podendo ser acessado de qualquer computador ou *smartphones* conectados à internet, por meio de *login* e senha padrão dos usuários previamente cadastrados no sistema SIG.

§ 2º Ao acessar o SIG-Eleição o eleitor terá acesso à eleição prevista neste Edital.

§ 3º A plataforma de votação *on-line* no SIG-Eleição, daqui em diante denominada Cabine de Votação, simula a urna eletrônica padrão utilizada nos processos eleitorais brasileiros, contendo os numerais de 0 (zero) a 9 (nove) e as teclas “Confirma”, “Corrige” e “Em branco”.

§ 4º Na Cabine de Votação, os eleitores deverão digitar o número do candidato de sua preferência e, em seguida, apertar o botão “Confirma”.

§ 5º Uma informação pessoal será solicitada ao eleitor e deverá ser respondida corretamente para que o voto seja confirmado, de maneira a garantir a probidade do processo.

§ 6º A página do SIG-Eleição gerará automaticamente o Comprovante de Votação do eleitor, para impressão ou arquivamento.

§ 7º O voto será secreto e não poderá ser exercido por correspondência, nem por procuração.

§ 8º O voto não será obrigatório.

§ 9º O Ctic será responsável pelo apoio técnico ao processo eletrônico das eleições.

§ 10. Os relatórios e os comprovantes de votação gerados à CE-CJUR pelo SIG-Eleição, a respeito do processo eleitoral, fornecerão apenas os nomes dos votantes efetivos, sem identificar sua opção de voto.

§ 11. Ficarão disponíveis os computadores da biblioteca e laboratório de informática para fins de votação, desde que respeitado os procedimentos de biossegurança e agendamento prévio através dos e-mails juruti@ufopa.edu.br; edinaldo.bastos@ufopa.edu.br (laboratório de informática) ou maria.neb@ufopa.edu.br (biblioteca).

Art. 20. O sigilo do voto e a inviolabilidade da urna virtual, disponibilizada a partir do SIG-Eleição, serão resguardados pela adoção das providências descritas neste artigo.

Parágrafo único. No início da votação será realizado o processo de conferência de votos, pela CE-CJUR, de modo a garantir que todos estejam com quantidades iniciais de votos iguais a zero.

Art. 21. A votação terá início às 9h (nove horas) e encerra às 17h (dezessete horas).

CAPÍTULO VIII - Da apuração de votos

Art. 22. A apuração eletrônica dos votos será acompanhada pela CE-CJUR e observará os seguintes procedimentos:

I - uma vez iniciado o processo de apuração, esse não será interrompido até a promulgação do resultado final;

II - contados os votos da votação, verificar-se-á se o número coincide com o da lista de votantes.

Art. 23. No Mapa de Apuração deverá constar:

I - o número de eleitores;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE JURUTI

II - o número de votantes;

III - o número de votos nulos, brancos e válidos;

IV - o número de votos recebidos por candidato;

V - assinatura dos membros da mesa e dos fiscais de candidatos, se houver, que acompanharam a apuração.

CAPÍTULO IX - Dos recursos

Art. 24. Todos os recursos referentes a quaisquer atos registrados durante a votação/apuração terão acolhimento de acordo com o estabelecido neste edital e serão julgados pela CE-CJUR em única instância no prazo máximo de 1 (um) dia útil.

Parágrafo único. Os recursos deverão ser interpostos no prazo de 1 (um) dia útil, contado a partir da promulgação do resultado.

CAPÍTULO X - Do resultado da eleição

Art. 25. O critério de apuração do resultado do pleito é de ordem decrescente para o número de votos válidos para determinado candidato, atendendo o estabelecido no Capítulo XI. Os candidatos mais votados (um de cada curso) serão classificados como representantes discentes suplentes, sendo a primeira suplência da vaga destinada ao curso diferente do titular, definidas pelo número de votos em maioria simples entre os dois classificados. Os segundos colocados de cada curso, irão compor a terceira e quarta suplência, de forma que sempre haja na reunião a presença de representantes dos dois cursos.

Parágrafo único. Em caso de empate entre os candidatos de mesmo curso será considerado eleito o candidato que tenha maior tempo de curso/semestres cursados e, no caso de persistir o empate, o mais idoso.

Art. 26. A CE-CJUR divulgará o resultado preliminar da votação depois de concluída a apuração e o resultado final após o julgamento de todos os recursos.

§ 1º A CE-CJUR registrará em Ata, que será assinada por seus membros e fiscais presentes, os resultados apurados assim como as ocorrências que julgar necessárias ou solicitadas pelos fiscais de candidatos.

§ 2º A CE-CJUR enviará ao Presidente do Conselho do Campus um documento contendo os nomes dos candidatos concorrentes, em ordem decrescente, a partir do candidato mais votado, além dos documentos previstos no Artigo 11, Parágrafo único e o Mapa Final de Apuração de acordo com o Artigo 23, neste Edital.

CAPÍTULO XI – Da nulidade da votação

Art. 27. Será considerada nula a votação caso não atinja 10% (dez por cento) do quórum de eleitores do Campus Juruti.

Art. 28. Será considerada nula a votação se o número de votos brancos e nulos for superior ao número de votos válidos do candidato mais votado.

Art. 29. Será considerada nula a votação no caso de apenas um candidato inscrito não obter mais da metade dos votos válidos.

CAPÍTULO XII - Disposições Finais



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE JURUTI

Art. 30. O resultado final deve ser apresentado para homologação pela Comissão Eleitoral até o dia **22 de junho de 2022**.

Art. 31. Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos em primeira instância pela CE-CJUR e, em última instância, pelo Presidente do Conselho do Campus.

Art. 32. Fica assegurada pela Direção do Campus a disponibilização de recursos materiais e financeiros necessários para viabilização dos trabalhos da CE-CJUR.

Parágrafo único. Serão permitidas reuniões entre os membros da CE-CJUR em seus horários de expediente, para tratarem do processo de eleição, ficando disponibilizada uma hora diária durante o período do pleito.

Art. 33. Todo o processo eleitoral será realizado de forma virtual/remota, preconizando às normas de biossegurança da Universidade.

Comissão Eleitoral
UFOPA-Campus Juruti



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE JURUTI

ANEXO I

CRONOGRAMA

30/05/2022	Publicação do edital
02 a 06/06/2022	Inscrição das candidaturas
07/06/2022	Divulgação da lista de votantes
07/06/2022	Resultado preliminar dos candidatos homologados
08/06/2022	Recursos contra o indeferimento de candidaturas
10/06/2022	Resultado final dos candidatos homologados
13/06 a 19/06/2022	Período para campanha eleitoral
20/06/2022	Eleição/Votação
20/06/2022	Divulgação do resultado preliminar
21/05/2022	Interposição de recursos à CE-CJUR
22/05/2022	Análise dos recursos
22/06/2022	Divulgação do resultado final
23/06/2022	Entrega do resultado da votação ao Presidente do Conselho do Campus



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE JURUTI

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO

Eu, _____,
discente do ____ semestre do curso de Bacharelado em
_____/UFOPA (Campus Juruti), matrícula_____, requeiro
inscrição para concorrer à função de Conselheiro Suplente do Conselho Universitário
deste Campus e declaro que aceito participar do processo seguindo as regras dispostas no
Edital, e sendo eleito, aceito ser investido na função.
Declaro ainda estar no exercício regular de minhas atividades discentes.

Juruti-PA, ___ de junho de 2022.

Assinatura completa e legível
(Candidato à função de Conselheiro)

Tel/Cel: _____

E-mail: _____

Proposta de número do candidato (o número que derverá ser digitado na urna eletrônica, dois
dígitos): _____.

Slogan da campanha: _____.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE JURUTI

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

Pelo presente termo, eu, _____, candidato a conselheiro suplente do **Conselho Universitário do Campus Juruti**, aceito e me submeto às regras do processo eleitoral de votação, comprometo-me a aceitar a investidura na função, caso eleito, salvo por motivo de força maior, e a exercer e cumprir fielmente os deveres da função, respeitando o disposto na legislação vigente.

Juruti-PA, ___ de junho de 2022.

Assinatura completa e legível

(Candidato à função de Conselheiro suplente)



Emitido em 31/05/2022

EDITAL Nº 2/2022 - CJUR (11.01.36)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 31/05/2022 10:14)

RAPHAEL DA COSTA SILVA

DIRETOR - TITULAR

CJUR (11.01.36)

Matrícula: 1318933

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufopa.edu.br/documentos/> informando seu número: **2**, ano: **2022**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **31/05/2022** e o código de verificação: **cee2e7ac56**